Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Manuel João de Gouveia de Albuquerque e Sousa;
Data de nascimento — 25 de Fevereiro de 1954;
Naturalidade — Benguela, Angola.

2 — Habilitações literárias — licenciado em Engenharia Civil, ramo de Estruturas pelo Instituto Superior Técnico no ano lectivo de 1975-1976, com a média de 13 valores.

3 — Estágios profissionais realizados — estágio de fim de curso no Gabinete de Projectos Ensaio; de Março a Julho de 1977 na Baraltin & Wolfrans Portugal, S. A. R. L., no qual elaborou vários projectos de estruturas e de edifícios.

4 — Experiência profissional:

Em 5 de Agosto de 1977 tomou posse como engenheiro civil de 2.ª classe contratado além do quadro no Fundo de Fomento de Habitação.

Em Fevereiro de 1979 foi transferido, a seu pedido, para a Direcção de Habitação de Sul em Évora do mesmo FFH, onde assegurou a coordenação dos programas de financiamento à construção apoiada e de custos controlados de desenvolvimento para a habitação e posteriormente em Setembro de 1980 passou também a efectuar o acompanhamento físico e financeiro das empreitadas de promoção directa da Direcção de Habitação do Sul.

Em 21 de Agosto de 1981 é nomeado definitivamente engenheiro civil de 2.ª classe.

Em 6 de Outubro de 1981 foi nomeado responsável pela Produção Directa e Conservação da Direcção de Habitação do Sul do FFH e substituto legal do director regional.

Em 15 de Maio de 1983 assumiu a coordenação da Direcção da Habitação do Sul do mesmo Fundo de Fomento de Habitação.

Por despachos de 15 e 17 de Julho de 1984 do Ministério do Equipamento Social foi nomeado delegado da Comissão Liquidatária do Fundo de Fomento de Habitação Sul.

Ascende à categoria de engenheiro civil de 1.ª classe em 29 de Março de 1985.

Em 4 de Maio de 1987, por despacho do Secretário de Estado da Construção e Habitação, foi nomeado director regional de Gestão Habitacional do Sul do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, situação que mantém na presente data.

Por despacho de 16 de Outubro de 1987 do Secretariado de Estado da Construção e Habitação é nomeado técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil.

Em 26 de Abril de 1986 é nomeado técnico superior principal da carreira de engenheiro civil.

Em 17 de Dezembro de 1992, precedido de concurso, é nomeado assessor da carreira de engenheiro civil.

Por despacho do Secretário de Estado da Habitação de 7 de Dezembro de 1994 foi nomeado, em acumulação de funções, director regional de Gestão Habitacional de Santo André.

Em 24 de Novembro de 1995 é nomeado, com efeitos reportados a 19 de Agosto de 1994, assessor principal da carreira de engenheiro civil.

5 — Acções desenvolvidas:

É perito em recursos de avaliação, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/89, de 7 de Janeiro;

Coordenou o grupo de trabalho que elaborou as «Normas de Alienação do Património Edificado»;

Colaborou e desenvolveu a acção de cooperação levada a efeito em 1998 e em curso com o Estado de Moçambique no domínio da habitação, de apoio à Administração do Património Imobiliário do Estado, tendo-se deslocado àquele país em Maio e Novembro de 1998 para ministrar formação profissional a técnicos desta instituição no âmbito de gestão imobiliária, na apresentação de técnicas de detecção, prevenção e tratamento de patologias em edifícios e controlo e gestão de empreitadas e obras.

Despacho n.º 12 809/2000 (2.ª série). — No âmbito do processo de liberalização plena do sector das telecomunicações e da sã e efectiva concorrência que deve ser garantida e fomentada, a numeração em geral e a portabilidade do número em particular assumem uma importância fundamental, com reflexos importantes ao nível do interesse do utilizador.

Neste contexto, o actual Plano Nacional de Numeração (PNN), introduzido em 31 de Outubro de 1999, assenta no princípio básico da igualdade de condições de acesso aos números e na gestão desses recursos. Em especial, o PNN comporta a introdução da funcionalidade da portabilidade de operador, a qual permite a um assinante de um determinado operador-prestador, numa base opcional, manter o seu número de telefone quando muda para outro operador-prestador alternativo do mesmo serviço.

Considerando os resultados da consulta pública promovida pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), que teve como objectivo avaliar os vários aspectos associados à introdução da portabilidade do número, na modalidade de portabilidade de operador, para os diferentes tipos de serviços, nomeadamente em termos de calendário;

Considerando e ponderando os interesses manifestados pelas entidades auscultadas, designadamente utilizadores finais, operadores (histórico e novos prestadores, incluindo os prestadores de serviço móvel terrestre) e fornecedores;

Considerando as competências genéricas do ICP, enquanto entidade reguladora do sector das telecomunicações, bem como as suas competências específicas, no âmbito da gestão do PNN;

Considerando o teor do despacho MEPAT n.º 5872/99 (2.ª série), de 25 de Fevereiro, que determina que o PNN deve garantir a portabilidade de operador, na rede telefónica fixa e na rede digital com integração de serviços (RDIS), independentemente do operador que oferece o serviço e quer para os números geográficos (num determinado local), quer para os restantes números (em todo o território nacional);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, a introdução da portabilidade dos números não pode exceder 1 de Janeiro de 2002, permitindo-se assim a sua introdução em data anterior, caso se considere que as condições do mercado e o interesse dos utilizadores o justificam;

Considerando que, no caso das redes telefónicas móveis, o equilíbrio alcançado no respectivo mercado será fortemente alterado com o lançamento dos sistemas móveis de 3.ª geração (IMT2000/UMTS) em Janeiro de 2002, o que reclama, quer na perspectiva de promoção da concorrência, quer na óptica do utilizador, a introdução da portabilidade de operador:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, determino:

1 — A portabilidade de operador na rede telefónica fixa e na rede digital com integração de serviços (RDIS) deve ser introduzida, o mais tardar, em 30 de Junho de 2001.

2 — A portabilidade de operador na rede telefónica móvel deve ser introduzida em simultâneo com a entrada em funcionamento do serviço móvel de 3.ª geração (IMT2000/UMTS), prevista para 1 de Janeiro de 2002.

3 — Cabe ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), no âmbito das suas competências de regulação e de gestão do PNN, promover e desenvolver as acções necessárias à introdução articulada da funcionalidade de portabilidade de operador no calendário estabelecido.

6 de Junho de 2000. — O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 12 810/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no artigo 15.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho de 16 de Novembro de 1999 do presidente do IEP, engenheiro António Lamas, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pelo meu despacho n.º 2570/2000, de 10 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 2000, que aprovou as plantas parcelares E2B2-E-201-13-02c e 08c e o mapa de expropriações relativo ao sublanço Estremoz-Borba, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento Social constante do despacho n.º 23 444/99 (2.ª série), de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 280, de 2 de Dezembro de 1999, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Estremoz-Borba, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

20 de Abril de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Parreirão Gonçalves.*